



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
CREDENCIAMENTO Nº 08/2024

PROCESSO Nº 2022045471
PROCESSO SEI Nº 01101.0006448/2024-10

DATAS E HORÁRIOS
Início de Recepção das Propostas: 17/12/2024, 10:00 Limite para Impugnação: 14/01/2025, 23:59 Limite para Esclarecimentos: 14/01/2025, 23:59 Limite p/ Recebimento de Propostas: 17/01/2025, 10:00
Abertura das Propostas: 17/01/2025, 10:01
<u>LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:</u> www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas de Educação Infantil, Primeiro, Segundo e Terceiro Setores, que tenham como atividade a Educação Infantil – Creche, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 85112/00 – Educação Infantil – Creche, sediadas em Águas Lindas de Goiás, para atendimento de crianças que tenham entre 4 (quatro) meses a 5 (cinco) e 11 meses completos ou a completar até 31 de março do ano e que não estejam matriculadas na rede pública de ensino de Águas Lindas de Goiás.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.616.520/0001-96, localizada na Quadra 46, Conjunto “A”, Lote 01, Setor 08, CEP 72.910-004, Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, devidamente representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. CARLOS DE LIMA BARBOSA, Decreto Nº 11/2024, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente credenciamento, receberá documentação de instituições educacionais privadas de Educação Infantil, primeiro, segundo e terceiro setores, que tenham como atividade a Educação Infantil – Creche, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 85112/00, regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato para atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 5 anos e 11 meses completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial as de nº 001/2021 e 002/2021, Decreto 2.075 de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor a ser pago por aluno e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a cadastrar, e depois credenciar, instituições educacionais privadas que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 5 anos e 11 meses completos ou a completar ou a completar até o dia 31 de março de 2025, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás, que atendam às condições estabelecidas neste Edital, bem como aos critérios fixados pelas Leis Municipais 1.316/2017, 1.341/2018.

2.2. Será vedada a participação de instituições que:

2.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

2.2.2 Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso

de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se houver decisão judicial autorizando a participação destas em Certame;

2.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

2.2.4 Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou que estejam em débito com o Município de Águas Lindas de Goiás, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.5 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

2.2.6 Não possua Ato autorizativo vigente, expedido por órgão competente, para o funcionamento da Educação Infantil.

3 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

3.1 A documentação para habilitação e o plano de trabalho serão encaminhados de forma on-line, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, nas datas e horários estipulados no preâmbulo, e será avaliada pelo Agente de Contratações e pela Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches nomeada.

3.2 DEVERÁ SER APRESENTADA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Cópia do estatuto ou contrato social da instituição, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Cópia do documento de identificação do representante legal da empresa, podendo ser CNH ou RG;
- c) CPF do representante legal;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certidão negativa municipal;
- f) Certidão negativa estadual;
- g) Certidão negativa federal;
- h) Certidão negativa de dívidas trabalhistas - CNDT;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRT/FGTS;
- j) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital e seus anexos;
- k) Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição da República de 1988;
- l) Cópia da planta baixa do imóvel onde se encontra localizada a instituição de ensino, com a delimitação de metragem das salas de aula e espaços comuns;
- m) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, podendo ser emitida por cartório ou em sítios da internet, referente à sede da licitante;
- n) Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- o) Comprovação de capacidade técnica dos profissionais que compõe o quadro de pessoal da instituição de ensino, sendo:
 - i. Apresentação de diploma e certificados de cursos técnicos/superiores na área educacional (pedagogia),
 - ii. Comprovação de vínculo trabalhista destes profissionais com a instituição.
- p) Apresentação de alvará de funcionamento atualizado;
- q) Apresentação de alvará sanitário atualizado;
- r) Comprovação de credenciamento da instituição junto ao Conselho Estadual ou Conselho Municipal de Educação;

s) Plano de Trabalho – Conforme Modelo no final deste documento.

3.3 GENERALIDADES ACERCA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.3.1 A instituição interessada deverá apresentar todos os documentos exigidos no item 3.2, sob pena de inabilitação e impedimento de participar das fases subsequentes do certame.

3.3.2 FALÊNCIA E CONCORDATA: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.3 COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO (S) PROFISSIONAL (AIS) COM A LICITANTE: o vínculo dos profissionais contratados com a licitante deverá ser comprovado numa das formas abaixo, quando o profissional não compuser o quadro societário:

- i. Apresentação de cópias da carteira de trabalho (CTPS), autenticadas, na (s) qual (quais) conste (m) as anotações referentes ao vínculo (em cópias devidamente autenticadas);
- ii. Apresentação de contrato de prestação de serviço, autenticado, devidamente assinado pelas partes;
- iii. Apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, sendo que a declaração somente terá validade para este certame se apresentada com firma reconhecida ou com assinatura digital.

3.3.4 BALANÇO PATRIMONIAL:

- i. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- ii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- iii. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.3.5 Os documentos a serem apresentados deverão estar válidos na data de apresentação. Documentos vencidos, salvo se expresso em lei, ensejarão a inabilitação da concorrente.

4 - DA SELEÇÃO

4.1. O julgamento das instituições participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Agente de Contratações do Município de Águas Lindas de Goiás, com apoio da Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches.

4.2. A Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches tem a atribuição de analisar os documentos apresentados, emitindo parecer para subsidiar o julgamento do agente de contratações.

4.3. A Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada, no horário de atendimento da entidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio.

4.4. A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos nas Legislações e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação.

4.5. Uma vez identificada alguma irregularidade na visita, a Secretaria Municipal de Educação deverá requerer à Instituição a adoção de providências para regularização da

referida escola, no prazo de até 07(sete) dias, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do Conselho Municipal de Educação quanto ao atendimento da notificação.

4.6. Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pela Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches.

5 - DA FORMA DE JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na etapa de avaliação dos Planos de Trabalho serão analisadas e classificadas creches privadas, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás, conforme as regras estabelecidas neste Edital, com caráter eliminatório e classificatório, devendo tais propostas conterem as seguintes informações:

- I. descrição da realidade administrativa e estrutural da creche que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. forma e prazo para a execução de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa, com o quantitativo de profissionais que serão responsáveis pela prestação de serviços;
- V. plano de aplicação de recursos, com valor máximo de cada meta, dispensando o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;
- VI. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.1.2. Serão classificadas todas as entidades privadas de ensino que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, sendo que, as instituições que não conseguirem atingir um mínimo de 20 pontos, conforme os critérios que abaixo serão pontuados, estarão automaticamente desclassificadas.

5.1.3. As entidades privadas de ensino e creches que conseguirem atingir o limite mínimo de pontuação fixado no item anterior serão classificadas da maior para a menor pontuação, dentro dos critérios objetivos que abaixo serão elencados.

5.2. Caso se verifique empate na pontuação das instituições de ensino, o critério de desempate a ser adotado será o de experiência, devendo permanecer melhor colocada a creche que, comprovadamente, há mais tempo preste serviços educacionais infantis no âmbito do município.

5.3. A fase recursal quanto ao resultado preliminar de classificação das propostas, será de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação.

5.4. Os critérios utilizados para apuração, pela Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches, da classificação das creches credenciadas serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
Experiências na área educacional, na Educação Infantil. Comprovações de experiência na área, seja no âmbito público ou privado.	5 a 10	<ul style="list-style-type: none">• Não apresentou comprovação: 0 ponto;• Apresentou 1 (uma) comprovação: 5 pontos;• Apresentou mais de 1 (uma) comprovação: 10 pontos

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	5 a 10	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentou todas as informações de maneira clara: 10(dez) pontos; • Deixou de apresentar 1 (uma) informação: 5(cinco) pontos; • Não apresentou informação alguma: 0(zero) ponto.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
Ofertar atividades extracurriculares, como esportes em geral, danças, aulas de música ou pintura.	5 a 10	<ul style="list-style-type: none"> • Não oferta nenhuma atividade extracurricular: 0 ponto; • Oferta ao menos 1 (uma) atividade extracurricular: 5 pontos; • Oferta mais de 1 (uma) atividade extracurricular: 10 pontos.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
Localização da creche em relação às áreas delimitadas no Termo de Referência (item 6, e) e que possuem uma maior demanda Educacional Infantil.	5 a 10	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 km de distância: 10 pontos; • Acima de 1,0 km e até 10 km de distância: 5 pontos; • Acima de 10 km de distância: 0(zero)ponto.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
Tempo de serviço educacional prestado ao município	Até 10 pontos	<ul style="list-style-type: none"> • 1 ponto por ano de serviço educacional prestado ao município; • 1 ponto por demonstração efetiva de adequação de espaços físicos de acordo com a faixa etária; • 1 ponto por demonstração de mobília compatível com a prestação de serviço executado;

5.5. Os critérios acima elencados serão avaliados e pontuados pela Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches, a fim de definir, juntamente com o agente de contratações, as classificações a serem aplicadas às credenciadas.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1. O agente de contratações fará análise dos documentos, à medida que forem sendo entregues, e proferirá a decisão sobre o credenciamento após a emissão do parecer da Comissão para Convênios e Credenciamento.

6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos acima exigidos, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularização, podendo ser estendido em razão da complexidade, desde que solicitado pela instituição interessada.

6.3. Posteriormente à análise documental, a Comissão para Convênios e Credenciamento analisará os critérios classificatórios pontuados neste Edital, elaborando parecer conclusivo com a lista das creches classificadas e a respectiva ordem de classificação, que deverá orientar o julgamento por parte do Departamento de Licitação.

6.4. Após a divulgação da relação das entidades habilitadas e sua classificação, o agente de

contratação abrirá o prazo de 3 dias úteis para apresentação de eventuais recursos.

6.5. Encerrada a fase recursal, será encaminhado o processo para o Secretário Municipal de Educação, autoridade competente, à qual caberá a homologação do Credenciamento.

6.6. As propostas/Plano de Trabalho recebidos serão processadas e julgadas individualmente.

6.7 O credenciamento ficará aberto durante o período de 30 dias, a contar da data de sua publicação. Isso ocorre devido à necessidade das salas de aula para início do ano letivo.

6.8 Caso sejam enviados documentos após esse período, esses serão avaliados e as instituições poderão vir a ser credenciadas, ficando, porém, à espera de vagas para a efetiva prestação dos serviços.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer cidadão e/ou qualquer entidade interessada, poderá impugnar este Edital de Credenciamento, apresentando suas razões.

7.1.1. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos documentos, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

7.1.2. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão, sem efeito suspensivo.

7.1.3. Interposto o recurso, às entidades participantes poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.1.4. O recurso será endereçado para o agente de contratações, que poderá reconsiderar sua decisão, ou submetê-lo à autoridade superior, que decidirá sobre sua pertinência.

7.1.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

7.2.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, apócrifos, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, bem como de caráter meramente protelatório.

7.2.2. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

7.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos administrativos deverão ser encaminhados diretamente no sistema eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Não serão reconhecidos se enviados por e-mail ou de outra forma.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação convocará, de acordo com as necessidades, a instituição habilitada, após a homologação, para assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.2 Na oportunidade da assinatura do Contrato deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento oficial de identificação com foto.

8.3. Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar documento oficial, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato.

8.4. Como condição para celebração do contrato, a entidade deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.5. O Município de Águas Lindas de Goiás não está vinculado à contratação de todas as instituições credenciadas, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias ao atendimento pleno de suas necessidades.

8.6. A instituição habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta/Plano de Trabalho, sob pena de descredenciamento.

9 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2025, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2025.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada novo Plano de Trabalho atualizado.

9.3. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas constantes deste Edital.

9.4. Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Águas Lindas de Goiás.

10 - DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor mensal por aluno matriculado, que será repassado às creches credenciadas, será definido mediante Decreto do Poder Executivo, nos moldes fixados pelas Leis 1.316/2017 e 1.341/2018.

10.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	CONTA	OBS
101.00	11.1101.12.365.1012.1127.335043.00	20237480	5271-X	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, sendo ela a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

11.2. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Comissão para Convênios e Credenciamento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Ao participar do presente Credenciamento, cada instituição interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Águas Lindas de Goiás por intermédio da Secretaria Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

12.1.1. A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos

da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

12.1.2. Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

12.1.3. Deverá se responsabilizar pela inserção de dados das crianças em sistema informatizado e integrado com a Secretaria Municipal de Educação;

12.1.4. O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;

12.1.5. Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente as crianças encaminhadas para a matrícula, prestando

assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público-alvo da educação especial;

12.1.6. Credenciamento e autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

12.1.7. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

12.1.8. Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade delas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Águas Lindas de Goiás, sob pena de descredenciamento.

12.1.9. Encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 14 deste Edital.

12.1.10. Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal de Educação, toda a documentação da criança beneficiada pelo Contrato, devendo remeter bimestralmente relatório individual de aluno e manter atualizado a base de dados destes com frequência em sistema de processamento de dados integrado a Secretaria Municipal de Educação;

12.1.11. Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:

12.1.11.1. Certificado de Regularidade do FGTS;

12.1.11.2. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.1.11.3. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

12.1.11.4. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;

12.1.11.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

12.1.11.6. Alvará Sanitário;

12.1.11.7. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

12.2. É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, uniforme, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;

12.3. A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

12.4. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o Calendário Escolar Oficial da SME das Creches Conveniadas, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

12.5. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

12.6. Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato.

12.7. O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: 07:30min às 17h:00min.

12.8. Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

12.9. A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

12.10. É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

12.11. A Entidade deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente.

12.12. A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município

de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

12.13. A instituição deverá informar à Secretaria Municipal de Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados, sendo essa frequência fiscalizada pelo sistema de informação da SME.

12.14. As instituições deverão se comprometer a não criarem lista de espera.

12.15. A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo atendimento exclusivo da modalidade (creche e/ou Ed. Infantil), devendo disponibilizar espaço exclusivo (sala de aula, banheiro, refeitório, dormitório, área de lazer) para prestação de serviço do convênio.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Exercer a fiscalização do Contrato.

13.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

13.4. Efetuar o pagamento dos valores estipulados, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

13.5. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

13.6. Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato.

13.7. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

13.8. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

13.9. Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

14.2. Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

14.3. Os serviços serão faturados entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025.

14.4. A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

a) Nota fiscal original, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas pelo período e a faixa etária, ressalvados os casos de Entidades e/ou Associações Filantrópicas e sem fins lucrativos, quem em decorrência de sua natureza não emitem nota fiscal.

b) Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional, contendo a frequência dos alunos matriculados pelo credenciamento;

c) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

f) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

g) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;

h) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

i) Demonstração de sustentabilidade financeira, que atesta a capacidade para manter instituição de ensino, indicada em seu capital social, na declaração de bens patrimoniais ou em outros recursos disponíveis (documento deverá ter assinatura do contador da empresa

ou responsável financeiro com vínculo com a empresa).

15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

15.1. O Município de Águas Lindas de Goiás poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

15.3. Além das causas previstas no artigo 137 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o credenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta Secretaria.

15.4. A Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo de apuração.

15.5. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações constantes neste Edital.

15.6. O credenciamento se dará por ato da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

15.7. As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser credenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal de Educação, e, em qualquer caso, o credenciamento não resultará em qualquer prejuízo para a criança matriculada na instituição, até o término do ano letivo.

15.8. A instituição pode requerer seu credenciamento, através de notificação entregue à SME, endereçada à Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.9. Independentemente da época em que for requerido o credenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas às crianças beneficiárias do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novas crianças.

15.10. A instituição pode ser credenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pela Superintendência Pedagógica através da Diretoria da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, garantido o contraditório.

g) Atraso de pagamento dos funcionários ou inexecução dos serviços credenciados em decorrência do não cumprimento de obrigações trabalhistas destes.

15.11. Em qualquer hipótese listada no item 15.10, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15.12. Em qualquer hipótese de credenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares das crianças ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo eles serem restituídos, bem como

fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

16 - DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

16.1. Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública.

16.2. Permanecendo o contrato, a instituição deverá elaborar plano de ação, em conformidade com as legislações vigentes, demonstrando como será a prestação do serviço no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

16.3. O Plano de ação visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde a criança está matriculada.

16.4. No plano a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais etc.), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

16.5. Explicitar de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Credenciamento devem ser encaminhadas diretamente no sistema eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, observando-se as datas fixadas no preâmbulo deste edital.

17.2. O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no meio oficial de publicação do Município de Águas Lindas de Goiás.

17.2.1. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

17.3. Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

17.4. Poderá o Município de Águas Lindas de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.5. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento deles.

17.6. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.

17.7. A Secretaria Municipal de Educação irá respeitar a ordem cronológica dos Pedidos de Matrícula;

17.7.1. Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a entidade está instalada.

17.7.2. A escolha da Instituição educacional para a matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando sempre o critério da menor distância entre a unidade

educacional e o endereço residencial da criança.

17.7.3. Será assegurada a rematrícula na instituição mais próxima desde que haja vaga, por isso no final do ano letivo as crianças poderão ser encaminhadas inicialmente para as vagas na rede pública, respeitando sempre o número de protocolo.

17.8. A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DIRETRIZES DE ATENDIMENTO

Atendimento preferencial aos seguintes Bairros/setores municipais, que foram levantados por este ente municipal e possuem uma maior demanda reprimida para ser atendida no que concerne à Educação Infantil, desde que haja disponibilidade financeira:

1. Águas Bonitas II;
2. Betel;
3. Camping Club;
4. Cidade Jardim;
5. Chiola;
6. Coimbra;
7. Ilha Bela;
8. Jardim Barragem I, II, III, IV e V;
9. Jardim Brasília II;
10. Jardim Paraíso;
11. Mansões Camargo;
12. Mansões Pôr do Sol;
13. Pérola 2;
14. Quedas do Descoberto;
15. Santa Lúcia;
16. Setor 2;
17. Setor 7;
18. Setor 9;
19. Solar da Barragem;

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Credenciamento:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- e) Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância;
- f) Anexo VI - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes Da Instituição;
- g) Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Águas Lindas de Goiás, _____ de dezembro de 2024.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 11/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o cadastramento/credenciamento e habilitação de instituições educacionais que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 meses (ou a completar até 31 de março de 2023), na Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório.

2 – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DO ANO DE REFERÊNCIA

As creches deverão funcionar em período integral, das 7h30 às 17h, durante todo o ano de 2025.

3 – DOS REPASSES REALIZADOS PELO MUNICÍPIO

Será repassado à instituição privada, pelo ente Municipal, o valor mensal do custo da criança, definido pelo Decreto Municipal nº 1.872/2024 no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por criança/mês.

3.1. Os repasses serão mensais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal original, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas pelo período e a faixa etária.
- b) Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional, contendo a frequência das crianças matriculadas pelo credenciamento pelo sistema municipal GIER;
- c) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- h) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

3.2. Será exigida, pela administração municipal, prestação de contas dos valores repassados às instituições.

4 – DO OBJETIVO GERAL

Atender crianças que ainda estejam na Educação Infantil e que residam no município de Águas Lindas de Goiás, que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, visando o seu pleno desenvolvimento biopsicossocial, inclusive dos aspectos emocional, afetivo e cognitivo-linguístico vivenciando esta fase da vida, de maneira satisfatória e participativa, por meio da parceria entre entidade (creche) e o Poder Público, a fim de absorver a demanda reprimida existente no Município.

5 – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver uma prática educacional voltada a ampliar capacidades organizadas de forma a:

- a) Interagir, coordenar as ações de outras pessoas, construindo significados, ampliar comunicações e interação social;
- b) Permitir as crianças observar e explorar o meio a sua volta, como integrante, dependente e agente transformador deste;
- c) Brincar, transformar situações e significados já conhecidos em elementos novos, desenvolvendo a esfera da fantasia, por meio do lúdico, da criatividade, do faz de conta e aprimorar a realidade que a cerca;
- d) Satisfazer necessidades básicas infantis, de forma a permitir a autonomia de cada criança, enquanto um indivíduo capaz e ativo;

- e) Desenvolver o fortalecimento da autoestima da criança, incentivando-a para auto confiança e para o interesse e curiosidade pelo conhecimento do mundo, na familiaridade com diferentes linguagens, na aceitação e acolhimento das diferenças entre as pessoas;
 - f) Promover atividades que proporcionem à criança desenvolver a consciência corporal;
 - g) Integrar a família no processo educacional, engajando-a nas atividades da entidade, além de orientar e acompanhar o processo de desenvolvimento da criança;
 - h) Promover experiências que envolvem a criança com o meio ambiente e a conservação da natureza
- e ajudar a elaborar conhecimentos contextualizados e significativos.

6 – DIRETRIZES DE ATENDIMENTO

Considera-se essencial à qualidade do atendimento a observância das seguintes diretrizes de trabalho:

- a) Acolhimento às crianças, família e à comunidade;
- b) Conjunção do cuidar e do brincar com os estímulos necessários ao desenvolvimento integral da criança a sua preparação para o processo de escolarização;
- c) Informação, comunicação e defesa de direitos do público atendido;
- d) Elaboração de relatórios, registros e expedientes da vida escolar da criança, conforme as legislações vigentes.
- e) Atendimento preferencial aos seguintes setores/bairros municipais, que foram levantados por este ente municipal e possuem uma maior demanda reprimida para ser atendida no que concerne à Educação Infantil.

1. Águas Bonitas II;
2. Betel;
3. Camping Club;
4. Cidade Jardim;
5. Chiola;
6. Coimbra;
7. Ilha Bela;
8. Jardim Barragem I, II, III, IV e V;
9. Jardim Brasília II;
10. Jardim Paraíso;
11. Mansões Camargo;
12. Mansões Pôr do Sol;
13. Pérola 2;
14. Quedas do Descoberto;
15. Santa Lúcia;
16. Setor 2;
17. Setor 7;
18. Setor 9;
19. Solar da Barragem

7 – METODOLOGIA

A Constituição Federal (CF/1988) estabelece que a Educação Infantil é dever do Estado. Pode ocorrer em espaços públicos ou privados, caracterizados como estabelecimentos educacionais e submetidos a múltiplos mecanismos de acompanhamento de controle social. O atendimento às crianças deve ser planejado e sistematizado em um Projeto Político Pedagógico, bem como ser desempenhado por profissionais habilitados.

O funcionamento das Instituições Educacionais deve estar em consonância com as leis e normas, tais como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) e Documento Curricular para Goiás (DC-GO).

Além das atividades de interação com os alunos, o Plano de Trabalho deve contemplar:

- a) Atendimento aos pais;
- b) As atividades de interação com a comunidade;

c) Os momentos de formação continuada e reuniões de trabalho pedagógico realizadas com a participação do corpo docente.

8 – INFRAESTRUTURA BÁSICA

Local da Prestação do Atendimento: imóvel, com sala(s) de atendimento individualizado, de atividades coletivas e comunitárias, instalações sanitárias com equipamentos de tamanho compatível, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes, podendo, ainda, possuir outras características de acordo com a regulação específica do atendimento.

Recursos Materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao atendimento, tais como: mobiliário de uso geral (armários, mesas, balcões, etc) e de uso educacional (mesas, cadeiras, etc.) equipamento audiovisual (TV, rádios, etc.); equipamentos de informática e acesso à internet; materiais didático-pedagógicos, lúdicos, esportivos e culturais (brinquedos, material escolar, livros, coletâneas musicais, filmes e vídeos, acessórios esportivos e etc); utensílios para alimentação, higiene, descanso, entre outros.

9 – DO PLANO DE TRABALHO

O atendimento será oferecido em regime de tempo integral, às crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 meses (ou a completar até 31 de março de 2025) na Educação Infantil, observados os aspectos do cuidar e educar, envolvendo com isso atividades de alimentação, higienização, atividades educativas, culturais e esportivas.

O atendimento à criança deve ser prestado com qualidade, de forma que atenda às necessidades da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social.

As atividades desenvolvidas junto às crianças deverão ser previamente planejadas e permanentemente avaliadas de modo que as práticas educativas considerem a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Na perspectiva que integra o cuidar e o educar inclui desenvolver espaços de vivências onde as crianças possam explorar o ambiente de diversas maneiras, bem como construir significados coletivos e pessoais, à medida que vão apropriando de modo peculiar das formas culturais de agir, sentir e pensar.

10 – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

As vagas serão distribuídas pela SME para as entidades habilitadas e classificadas, de acordo com as demandas, e conforme classificação no chamamento.

O número de crianças atendidas em cada entidade deve observar os critérios de espaço disponível em cada sala de atendimento, sendo admitido no máximo 20 (vinte) crianças por sala, que a depender da faixa etária deverão ser acompanhados por pelo menos 1 professor e 02 monitores.

11 – CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas nas entidades privadas credenciadas devem estar pautadas em Plano de Trabalho, com vistas a subsidiar e orientar a política educacional de sua unidade. O Plano de Trabalho da Instituição Educacional deve ser resultante do processo de participação da Comunidade e dos diferentes segmentos que compõem a instituição, de acordo com as normas vigentes.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 11/2024

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO PROPONENTE – Indicar o nome da Instituição interessada.

C.N.P.J. – Indicar o número de inscrição da Instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo da instituição proponente (rua, número, bairro, etc.)

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o proponente.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o proponente.

CONTA CORRENTE – Registrar o número da conta bancária do proponente.

BANCO – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o convênio.

AGÊNCIA – Indicar o código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO – Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pela instituição proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP

– Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase) - Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

ASSINATURA DO PROPONENTE Constar o local, data e assinatura do representante legal proponente.

APROVAÇÃO A ser preenchido posteriormente pela Administração Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Nome da Instituição) _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu

representante legal, o(a) Sr(a). _____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo de Chamamento Público nº 08/2024, do Município de Águas Lindas de Goiás -GO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Águas Lindas de Goiás, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Instituição) _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (assinalar
com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Águas Lindas de Goiás, ____ de _____ de 202__.

Nome do Responsável Legal



ANEXO V –DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(Nome da
Instituição) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA
para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE ao credenciamento instaurado pelo
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, na modalidade CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 005/2025, que possui conhecimento e dá plena e total aceitação aos termos do
edital e seus anexos.

Águas Lindas de Goiás, ____ de _____ de 202__.

Nome do Responsável Legal



ANEXO VI - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO

Nome do dirigente e cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Águas Lindas de Goiás, ____ de _____ de 202__.

Nome do Responsável Legal

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2024

Termo de que celebram a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás através da Fundo Municipal de Educação, e a empresa _____, para _____.

PARTES:

O Município de Águas Lindas de Goiás - GO, através do FME - Fundo Municipal de Educação, cadastrado no CNPJ nº 19.724.762/0001-69, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. CARLOS DE LIMA BARBOSA, nomeado pelo Decreto nº 11/2024, inscrito (a) no CPF nº. 713.186.906-68, a seguir denominado CONTRATANTE;

A Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada pelo/a senhor/a _____, (qualificação), portador/a do CPF nº _____, residente à _____, a seguir denominada CONTRATADA;

Que têm entre si, celebrado nos termos e especificações do Edital de Chamamento Público nº ____/2024, constante do Processo SEI nº 01101.0006448/2024-10, sujeitando-se a Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições educacionais privadas de Educação Infantil, primeiro, segundo e terceiro setores, que tenham como atividade a Educação Infantil – Creche, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 85112/00 – Educação Infantil – Creche, sediadas em Águas Lindas de Goiás, para atendimento de crianças que tenham entre 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março do ano de 2025 e que não estejam matriculadas na rede pública de ensino de Águas Lindas de Goiás, em conformidade com o Edital, termo de referência e Anexos do Edital de Chamamento Público Nº 08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Organograma	Dotação orçamentária	Ficha

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços pactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses.

§ 1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

§ 2º - Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 3º - A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, delineada no Edital do chamamento público, no termo de referência e demais anexos, que fazem parte deste contrato sem que seja necessária a transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

7.2. Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

7.3. Os serviços serão faturados no exercício de 2025, a partir da efetiva prestação de serviços.

7.4. A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente através de prestação de contas, apresentada à Diretoria de Educação Infantil, localizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, fazendo constar:

- a) O mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas pelo período e a faixa etária;
- b) Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional, contendo a frequência das crianças matriculadas pelo credenciamento;
- c) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;

- h) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;
- i) Demonstração de sustentabilidade financeira, que atesta a capacidade para manter instituição de ensino, indicada em seu capital social, na declaração de bens patrimoniais ou em outros recursos disponíveis (documento deverá ter assinatura do contador da empresa ou responsável financeiro com vínculo com a instituição).

CLÁUSULA OITAVA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO

8.1 Nos termos da legislação aplicável, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão realizadas pelo servidor indicado em Portaria.

§ 1º - O/a servidor/a designado/a para fiscalizar a execução do objeto contratado pode sustar qualquer fornecimento/serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º – O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, em conformidade com o termo de referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, sem prejuízo de outras convenientemente necessárias à execução do contrato:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Exercer a fiscalização do Contrato.
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.
- d) Efetuar o pagamento dos valores estipulados, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
- e) Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.
- f) Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato.
- g) Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.
- h) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.
- i) Realizar o acompanhamento pedagógico do serviço prestado.
- j) Fornecer gêneros alimentícios para preparo da merenda que será fornecida às crianças, em conformidade com o cardápio elaborado pelo Departamento de Nutrição da SME.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, sem prejuízo de outras convenientemente

necessárias à execução do contrato:

10.2.1 Ao participar do presente Credenciamento, cada instituição interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Águas Lindas de Goiás por intermédio da Secretaria Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos;
- b) da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- c) Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- d) Deverá se responsabilizar pela inserção de dados das crianças em sistema informatizado e integrado com a Secretaria Municipal de Educação;
- e) O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;
- f) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente as crianças encaminhadas para a matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público-alvo da educação especial;
- g) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- h) Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade delas. Devendo observar e só matricular a criança encaminhada que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Águas Lindas de Goiás, sob pena de descredenciamento;
- i) Encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 14 deste Edital.
- j) Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal de Educação, toda a documentação da criança beneficiada pelo Contrato, devendo remeter bimestralmente relatório individual da criança e manter atualizado a base de dados destes com frequência em sistema de processamento de dados integrado a Secretaria Municipal de Educação;
- k) Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:
 - i. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - ii. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - iii. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
 - iv. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
 - v. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - vi. Alvará Sanitário;
 - vii. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP.

10.2.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, uniforme, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;

- 10.2.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;
- 10.2.4 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o Calendário Escolar da SME das Creches Conveniadas, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.
- 10.2.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.
- 10.2.6 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato.
- 10.2.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: 7h30 às 17h.
- 10.2.8 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.
- 10.2.9 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
- 10.2.10 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.
- 10.2.11 A Entidade deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente.
- 10.2.12 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- 10.2.13 A instituição deverá informar à Secretaria Municipal de Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados, sendo essa frequência fiscalizada pelo sistema de informação da SME.
- 10.2.14 As instituições deverão se comprometer a não criarem lista de espera.
- 10.2.15 A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo atendimento exclusivo da modalidade (creche e/ou Ed. Infantil), devendo disponibilizar espaço exclusivo (sala de aula, banheiro, refeitório, dormitório, área de lazer) para prestação de serviço do convênio.
- 10.2.16 Observar as obrigações das instituições de ensino referente ao DOCUMENTO CURRICULAR PARA GOIÁS (DC-GO) na prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa e aceite pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observando-se o seguinte:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou ordem de compra, pela recusa em assiná-lo, e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora será no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho ou ordem de compra, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total dele;

§ Primeiro: A aplicação das sanções previstas na legislação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ Segundo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

§ Terceiro: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

§ Quarto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor do FME, devidamente justificado.

§ Quinto: As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ Sexto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

12.1. O Município de Águas Lindas de Goiás poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

12.3. Além das causas previstas no artigo 137 da Lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta Secretaria.

12.4. A Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo de apuração.

12.5. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações constantes neste Edital.

12.6. O descredenciamento se dará por ato da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches, que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

12.7. As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal de Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para a criança matriculada na instituição, até o término do ano letivo.

12.8. A instituição pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue SME, endereçada à Comissão de Convênio e Credenciamento de Creches, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.9. Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas as crianças beneficiárias do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novas crianças.

12.10. A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público;

- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital;
- d) Modificações das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pela Superintendência Pedagógica através da Diretoria de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, garantido o contraditório.
- g) Atraso de pagamento dos funcionários ou inexecução dos serviços credenciados em decorrência do não cumprimento de obrigações trabalhistas destes.

12.11. Em qualquer hipótese listada no item 15.10, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

12.12. Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares das crianças ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo eles serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1 Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital e Anexos e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- a) A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- b) Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.
- c) As INFORMAÇÕES abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
- d) As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;
- e) A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONTRATADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS e aos seus usuários.

f)
DO FORO

14.1 O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Águas Lindas de Goiás como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Águas Lindas de Goiás, em ____ de _____ de 202__.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunhas: